



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 023/GP/2018

Juara-MT, 19 de janeiro de 2018.

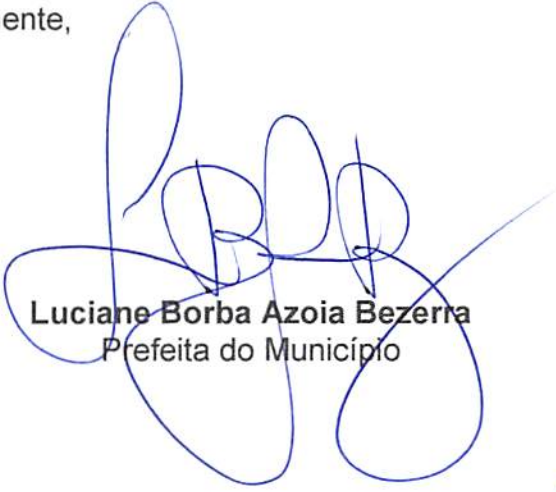
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, **Mensagem de Veto nº 005/2018 - Altera dispositivo na Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Juara/MT, para conhecimento e providências.**

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

*Recebido
22/01/18
[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Mensagem de Veto nº 005, de 18 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente, por considerar inconstitucional e, contrario aos interesses públicos o autógrafo nº 061/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 007, de 08 de dezembro de 2017 que **Altera dispositivo na Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Juara/MT.**

Razões do veto

O Autógrafo do legislativo nº 061/2017 altera dispositivo na Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo no Município de Juara e dá outras providências, descumprindo a integralidade da determinação contida no art. 45, VI c/c o art. 47-A, I, "g", ambos da Lei Orgânica, bem como do art. 84, inciso II, alínea "a", da CF.

"Art. 45 Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; "

"Art. 47-A A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I – mediante decreto, quando se tratar de:

(...)

g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta; (...)"

Ocorre que a alteração introduzida vem na contramão da previsão legal.

Verifica-se, portanto, que o processo legislativo está sendo utilizado sem a observância dos requisitos específicos da Lei Orgânica para fins de alteração das regras de gozo de férias.

Desta forma, o Autógrafo nº 061/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 007, de 08 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 149/2017, apresenta-se nitidamente inconstitucional, contrário as disposições legais na forma acima narrada, evidenciando a incompetência quanto à autoria.

Estas são as razões que me levaram, Senhor Presidente, a VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 061/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo para, querendo, se manifestarem no prazo previsto no art. 30, §4º, da Lei Orgânica de regência.

Juara-MT, 18 de janeiro de 2018

Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município